



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 02 DE JUNHO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 103

MENSAGEM

Quem me oferece sua gratidão como sacrifício honra-me, e eu mostrarei a salvação de Deus ao que anda nos meus caminhos". "Salmos 50: 23".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 22675 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome | Matrícula | Nome do Curso: | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|--|-----------|--|----------------|--------------------|------------------|
| 3 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO | 5602262/1 | ESTOMATOLOGIA PARA CIRURGIÕES DENTISTAS DA REDE PÚBLICA DE ATENÇÃO À SAÚDE 9EAD/ UFRGS | 50 h/a | 2018 | Capacitação |

Fonte: Nota nº 22852 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22852 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome | Matrícula | Nome do Curso: | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|--|------------|------------------------|----------------|--------------------|------------------|
| CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO | 57190103/1 | English Course / minds | 146 h/a | 2010/2011 | Capacitação |

Fonte: Nota nº 22853 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22853 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome | Matrícula | Nome do Curso: | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|-------------------------------------|-----------|-------------------------------------|----------------|--------------------|------------------|
| 1 SGT QBM JANIO ERITON SAMPAIO LEAL | 5609887/1 | BOMBEIRO EDUCADOR/ REDE EAD SENASP. | 60 HORAS | 2014 | Capacitação |

Fonte: Nota nº 22854 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22854 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 30 (trinta) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fins de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

| Nome | Matrícula | Data de (Averbação): | Início | Data Final (Averbação): | Dias (Averba): |
|---|-----------|----------------------|--------|-------------------------|----------------|
| TEN CEL QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES | 5399424/1 | 01/07/1992 | | 31/07/1992 | 30 |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 5770 - 2020 e Nota nº 22812 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto datado de 29 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.240, de 1o de junho de 2020, página 7, coluna 2, que colocou a disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Agregou a TEN CEL QOBM FLÁVIA SIQUEIRA CORREA ZELL, a contar de 04 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.241, de 02 de junho de 2020; Nota nº 22869 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22869 - QCG-AJG)

3 - EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 303 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a exposição de motivos elencados no Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/371132.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Oficial abaixo da seguinte função:

- Subcomandante do 23º GBM/Parauapebas, CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 1º de junho de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 22896 - QCG-GABCMD)

4 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (01/03 à 30/03).

| Nome | Matrícula | Ano de Referência (Férias): | Data da Sustação (Férias): | Situação: |
|--|-----------|-----------------------------|----------------------------|-----------|
| CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO | 5267501/1 | 2019 | 01/03/2020 | Pronto |

Fonte: Protocolo nº 214857 - 2020 e Nota nº 22401 - 2020 - Direoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 22401 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: |
|--------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|
| CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA | 57173681/1 | QCG-DF | 2019 | JUL | DEZ | 01/12/2020 | 30/12/2020 |

Fonte: Protocolo nº 340359 - 2020 e Nota nº 22838 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22838 - QCG-DP)

6 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 304 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Oficial abaixo na seguinte função:

- Subcomandante do 23º/Parauapebas, CAP QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a contar de 1º de junho de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



(Fonte: Nota nº 22895 - QCG-GABCMD)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

| Nome | Matrícula | Transferido para: | BG Nº: | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|---|-----------|-------------------|---------|----------------|--------------------------|
| 3 SGT QBM ANTONIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA | 5402123/1 | CFAE | 91/2029 | MPE | 0 |

DESPACHO:

1. Indeferido, Movimentação não proporcionou mudança de sede
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6679 - 2020 e Nota nº 22772 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22772 - 25º GBM)

2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Motivo: | Data de Apresentação: |
|--|-----------|----------|--------------------------------------|-----------------------|
| 2 SGT QBM-COND JOSE ROBERTO DA SILVA TAVARES | 5398320/1 | COP | Por ter sido transferido para 3º GBM | 16/05/2020 |

Fonte: Protocolo nº 359612 - 2020 e Nota nº 22814 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22814 - QCG-DP)

3 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Motivo: | Data de Apresentação: |
|---|-----------|----------|---|-----------------------|
| 2 SGT QBM RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA DA COSTA | 5486874/1 | 2º GBM | Por Conclusão de Período da 2ª Licença Especial | 07/05/2020 |

Fonte: Protocolo nº 358782 - 2020 e Nota nº 22816 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22816 - QCG-DP)

4 - APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se na Diretoria de Pessoal os militares abaixo relacionados:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Motivo: | Data de Apresentação: |
|--|-----------|----------|--|-----------------------|
| 1 SGT QBM SANDRO CHRISTIE BORGES FLEXA | 5607736/1 | CFAE | Por ter sido colocado a disposição do Ministério Público do Estado do Pará | 21/05/2020 |
| 3 SGT QBM GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES | 5607680/1 | CFAE | Por ter sido colocado a disposição do Ministério Público do Estado do Pará | 21/05/2020 |

Fonte: Protocolo nº 349058 - 2020 e Nota nº 22821 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22821 - QCG-DP)

5 - ATA 179 - CPP

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte, realizou-se a centésima septuagésima nona reunião ordinária da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que se iniciou às 10h00, no gabinete do Subcomandante Geral do CBMPA, sito à Avenida Júlio César, nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Belém, Pará, onde participaram os oficiais representantes: CEL QOBM Alexandre Costa do Nascimento – Subcomandante Geral do CBMPA (Presidente), CEL QOBM Idbas Filho dos Santos Ribeiro – Diretor de Pessoal (Membro Nato); CEL QOBM Luis Cláudio Rego dos Santos – Diretor de Finanças (Membro Efetivo), CAP QOBM Waulison Ferreira Pinto (Membro Efetivo) e o CAP QOBM Rafael Bruno Farias Reimão (Secretário da CPP, sendo colocado em pauta o seguinte assunto: I – Protocolo nº 2020/290697; 2020/367653, onde foi colocada em pauta a solicitação de reanálise e, consequentemente, revisão do Quadro de Acesso a Promoção de Praças, do 3º SGT BM JOSÉ JORGE GONÇALVES CORDEIRO, no qual, em sede de recurso ao quadro de acesso, esta Comissão de Promoção de Praças teria desconsiderado o conceito obtido pelo mesmo no CADS (MB) o que lhe daria direito a somar 02 (DOIS) pontos a mais na Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional (Anexo II). Porém, conforme apresentado em Ficha de Avaliação, foi dada a pontuação máxima permitida ao militar em epígrafe no item em questão, ou seja, a máxima pontuação a ser obtida seria de 02 (DOIS) pontos, o que já fora atribuído ao mesmo. Cumpre ressaltar que o militar deu entrada no recurso acima tempestivamente, seguindo os preceitos do previsto no Art. 31, § 1º, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015, onde o praça que se sentir prejudicado em relação à composição dos quadros de acesso ou ao ato de promoção terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do ato em boletim do CBMPA, para apresentar pedido de reconsideração. Ocorre que, após reanálise de sua Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional (Anexo II), motivada pela parte S/nº de 28 de maio de 2020 (2020/367653), impetrada pelo requerente, verificou-se a incidência de erro administrativo no cálculo feito de sua Nota final. Após apreciação dos fatos por esta Comissão de Promoção de Praças, confirmou-se que a pontuação final correta a ser dada ao concorrente em sua avaliação seria de "4,925", indo para a 48ª posição no Quadro de acesso publicado no BG nº 69 de 09ABR2020. Logo, ficou constatado erro administrativo, em conformidade à Súmula 473-SFT a qual permite à Administração Pública possibilidade de rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade e, de acordo com o art. 32, III da Lei 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), decidiu-se em unanimidade pela Promoção em Ressarcimento de preterição ao 3º SGT BM JOSÉ JORGE GONÇALVES CORDEIRO, a contar de 21 de abril de 2020. E como nada mais foi colocado em pauta, deu-se por encerrada às 11h00 a presente ATA que está devidamente assinada

Boletim Geral nº 103 de 02/06/2020

Pág.: 3/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 03/06/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 860320BE12 e número de controle 992, ou escaneando o QRcode ao lado.



pelo Presidente, Membro Nato, Membros Efetivos e pelo Secretário.

Alexandre Costa do Nascimento – CEL QOBM

Chefe do EMG, Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Idbas Filho dos Santos Ribeiro – CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA e Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças

Luis Cláudio Rego dos Santos – CEL QOBM

Diretor de Finanças e Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Waulison Ferreira Pinto – CAP QOBM

Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças

Rafael Bruno Farias Reimão – CAP QOBM

Secretário da Comissão de Promoção de Praças

Fonte: Nota nº 22846 - 2020 - CPP

(Fonte: Nota nº 22846 - QCG-COJ)

6 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | MOTIVO FARDAMENTO: | AUX |
|-------------------------------|------------|----------|--------------------|-----|
| 3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA | 54184998/1 | 25º GBM | Promoção a 3 SGT | |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6797 - 2020 e Nota nº 22749 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22749 - 25º GBM)

7 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | MOTIVO FARDAMENTO: | AUX |
|---|-----------|----------|--------------------|-----|
| SUB TEN QBM-COND ANTONIO MARCO CARDOSO DA SILVA | 5617472/1 | 17º GBM | Promoção | |

DESPACHO:

1. Indeferido; em cumprimento ao art. 78 da Lei nº 4.491/1973
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6807 - 2020 e Nota nº 22773 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22773 - 25º GBM)

8 - AVERBAÇÃO DE ANOS DE SERVIÇOS

A solicitação do requerente não cumpre os requisitos legais previstos no art. 133, Inciso III, § 3º, da Lei Estadual nº 5.251/85 (Estatuto da PMPA).

Nome: SD QBM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ, Matrícula: 5905072/2

DESPACHO:

1. Indeferido;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5071 - 2020 e Nota nº 22818 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22818 - QCG-DP)

9 - LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

Concedo licença maternidade, em razão de nascimento de filho, conforme dispõe os artigos 1º; 2º e 3º da Lei Federal 13.109/2015, à militar abaixo relacionada:

| Nome | Matrícula | Data de Início (Licença): | Data Final (Licença): | Situação: |
|--|-----------|---------------------------|-----------------------|-----------|
| SD QBM ALEXA ANDRESSA COSTA DOS SANTOS | 5932519/1 | 20/05/2020 | 15/11/2020 | Pronto |

Fonte: Requerimento nº 7041 - 2020 e Nota nº 22842 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22842 - QCG-DP)

10 - PRAÇA À DISPOSIÇÃO

Passa à disposição da Seção Administrativa da Ajudância Geral do CBMPA, o Subten BM RR MOISÉS DANTAS SOUZA, MF 3392120-1, pertencente ao 14º GBM - Tailândia.

Fonte: Nota nº 22873 - 2020 - AJG



11 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 1310, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/218682

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº. 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): GILSON DA COSTA SILVA.

Matricula nº. 5144086/2

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 9.720,07

Lotação: 2ª Seção Independente do CBMPA (Icoaraci)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brigida.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33916, de 10 de julho de 2019; Nota nº 22803/2020 - DP

(Fonte: Nota nº 22803 - QCG-DP)

12 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

PORTARIA RR Nº 1444, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Proc. nº. 2019/221344

Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº. 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº. 001/99-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f" e "g" do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4.439/86.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de julho 2019.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "A Pedido".

Interessado (a): HAROLDO PINHEIRO DE ARAÚJO.

Matricula nº. 5159296/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.283,54

Lotação: Banda de Música/CBMPA (Belém)

Ordenador: Lúcia Pampolha de Santa Brigida.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33916, de 10 de julho de 2019; Nota nº 22804/2020 - DP

(Fonte: Nota nº 22804 - QCG-DP)

13 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

| Nome | Matricula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo Transferência: |
|------------------------------------|-----------|--------------------|---------------------|-----------------------|
| SUB TEN RRCONV MOISÉS DANTAS SOUZA | 3392120/2 | QCG-AJG | 14º GBM | Interesse Próprio |

Fonte: Protocolo nº 344622 - 2020 e Nota nº 22730 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 22730 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº1238/2020/DETRAN/DG/CNCIR, de 01/06/2020.

Dispõe sobre a paralisação das atividades de CIRETRAN, nos Municípios que adotarem o Lockdown por determinação própria ou decisão judicial.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os procedimentos de adequação para atendimento ao usuário do DETRAN/PA;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, como pandemia o surto do coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação do Decreto Estadual no 800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729/2020, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777/2020, de 23 de maio de 2020;

Considerando a publicação da Portaria nº1214/2020/DG/DETRAN, que dispõe sobre a retomada do atendimento nas unidades do DETRAN-Sede, CIRETRANS, Postos-Avançados, entidades públicas e privadas afetos ao trânsito, credenciadas no DETRAN/PA;

Considerando que as Prefeituras Municipais podem adotar Lockdown como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), por decisão própria ou decisão judicial.

RESOLVE:

Artigo 1º – Suspender todas as atividades da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, sediada no município em que a prefeitura por decisão própria ou decisão judicial, adote Lockdown como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.



MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.241, de 02 de junho de 2020; Nota nº 22872 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22872 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020-GAB/CGPC/PC-PA - Belém-PA, 01 de junho de 2020.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil, Exmo. Sr. RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO: As diferentes medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Tribunal de Justiça, regulamentadas, dentre outras, pela PORTARIA CONJUNTA 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO: Que, atualmente, as comunicações de prisões ou apreensões de adolescentes infratores, os encaminhamentos de autos de procedimentos de Polícia Judiciária relativos a processos com réus presos ou adolescentes apreendidos, bem como outros expedientes urgentes, tais como as representações por medidas cautelares, devem ser feitos por meio eletrônico;

CONSIDERANDO: Que compete a esta Corregedoria-Geral, nos termos da legislação em vigor, especialmente artigos 14, I, II, III, V, VI e XI, da Lei Complementar Estadual nº 022/1994 e 25, II, IV e V, do Regimento Interno da Polícia Civil, promover o controle interno, velar pela fi el observância da disciplina e probidade, exercer correição, em caráter permanente ou extraordinário, acompanhar e orientar as Autoridades Policiais e demais servidores no exercício das suas atividades funcionais, articular-se com o Poder Judiciário e Ministério Público, visando à eficiência dos serviços prestados e adotar providências para sanar omissões, prevenir e corrigir ilegalidades, elaborando e expedindo portarias, instruções e ordens de serviço e demais provimentos no âmbito de suas atribuições, necessários ao aperfeiçoamento das atividades de Polícia Judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º. As comunicações de prisões em flagrante delito ou apreensões em flagrante de ato infracional devem ser feitas diretamente à Justiça, por meio do envio dos autos digitalizadas para os "e-mails" disponibilizados pelo Poder Judiciário.

Art. 2º. Os procedimentos de Polícia Judiciária citados no artigo anterior devem ser concluídos no prazo legal e encaminhados diretamente à Justiça, por meio do envio dos autos digitalizados para os "e-mails" disponibilizados pelo Poder Judiciário.

Art. 3º. Os expedientes urgentes, tais como as representações por medidas cautelares, também devem ser digitalizados e encaminhados para os "e-mails" disponibilizados pelo Poder Judiciário.

Art. 4º. Os autos de procedimentos de Polícia Judiciária relativos a processos com réus presos ou adolescentes apreendidos que até o momento ainda não foram devidamente encaminhados (porquanto, até o advento da PORTARIA CONJUNTA 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 de maio de 2020, não seriam admitidos) devem ser imediatamente remetidos para os "e-mails" disponibilizados pelo Poder Judiciário.

Art. 5º. Os "e-mails" devem ser enviados com cópia para fiscalização, correicao@policiacivil.pa.gov.br e no campo "Assunto" deve ser anotado, conforme o caso, "ENCAMINHAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO", "ENCAMINHAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE APREENSÃO DE ADOLESCENTE INFRATOR", "ENCAMINHAMENTO DE AUTOS DE PROCEDIMENTO COM PRESO", "ENCAMINHAMENTO DE AUTOS DE PROCEDIMENTO COM ADOLESCENTE APREENDIDO" ou "ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE URGENTE", seguido do NÚMERO COMPLETO DO PROCEDIMENTO POLICIAL.

Art. 6º. Os Escrivães de Polícia Civil responsáveis por cada um dos procedimentos de Polícia Judiciária, sob supervisão das respectivas Autoridades Policiais a que estiverem subordinados, deverão incluir no Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP WEB 2.0, por meio de "upload" de arquivo tipo "PDF", no campo "Anexos", imediatamente, o comprovante de recebimento do "e-mail" fornecido pelo Poder Judiciário.

Art. 7º. Os Escrivães de Polícia Civil responsáveis pelos cartórios de cada uma das unidades policiais, sob supervisão das respectivas Autoridades Policiais a que estiverem subordinados, deverão encaminhar à Divisão de Correição desta Corregedoria-Geral, em até três dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, listagem dos autos de procedimentos de Polícia Judiciária relativos à processo com réu preso ou adolescente apreendido que até o momento ainda não foram devidamente encaminhados à Justiça (porquanto, até o advento da PORTARIA CONJUNTA 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 de maio de 2020, não seriam admitidos).

Art. 8º. O descumprimento, ainda que parcial, desta Instrução Normativa sujeitará o servidor à responsabilização nos termos da lei, ficando a Divisão de Disciplina desta Corregedoria-Geral, desde já, autorizada a promover a instauração de apuração administrativa interna a fim de investigar as transgressões que lhe forem comunicadas.

Art. 9º. Eventuais omissões desta Instrução Normativa deverão ser sanadas pela Divisão de Correição desta Corregedoria-Geral, a qual, em casos urgentes, poderá ser acionada por meio dos telefones (91) 4006-9066 e 99991-0011.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 550034

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.241, de 02 de junho de 2020; Nota nº 22871 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22871 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 432/2020 – SAGA - BELÉM/PA, 28 DE MAIO DE 2020.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO: O Termo de Execução Descentralizada nº 001/2020, celebrado com a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ,



oriundo do Protocolo Eletrônico nº 2020/279662, cujo objeto consiste na mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento de atividades integradas na área de ensino do Sistema de Segurança Pública, viabilizando, portanto, a realização do Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar – CSPBM/2020 para a capacitação de Oficiais Superiores da PMPA;

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

RESOLVE:

Designar os servidores TCEL BM CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUZA, Matrícula Funcional: 5399572, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento, e o 2º TEN BM LÚCIO MAURO DOS SANTOS COSTA, Matrícula Funcional: 5598257, como suplente em substituição no caso de ausência do fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 549932

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.241, de 02 de junho de 2020; Nota nº 22870 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22870 - QCG-AJG)

4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

| Nome | Matrícula | Grau de Parentesco : | Nome Dependente: do | Data de Nascimento: | C.P.F: |
|---------------------------|------------|----------------------|-------------------------|---------------------|----------------|
| CB QBM BRUNO SEABRA PRADO | 57217895/1 | filha | SARAH CAVALCANTE SEABRA | 10/02/2017 | 060.289.332-10 |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6029 - 2020 e Nota nº 22774 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22774 - 25º GBM)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

| Nome | Matrícula | Grau de Parentesco : | Nome Dependente: do | Data de Nascimento: | C.P.F: |
|---------------------------|------------|----------------------|----------------------------------|---------------------|----------------|
| CB QBM BRUNO SEABRA PRADO | 57217895/1 | FILHA | HEMILY BEATRIZ CAVALCANTE SEABRA | 21/05/2019 | 083.756.782-36 |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6061 - 2020 e Nota nº 22775 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22775 - 25º GBM)

6 - PARECER 063 - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DIFERENÇA RETROATIVA AO REAJUSTE DO CONTRATO Nº 057/2018 - CS BRASIL TRANSPORTE..

PARECER Nº 063/2020 - COJ

INTERESSADO: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de pagamento de diferenças retroativas referentes ao reajuste do contrato nº 57/2018 - CBMPA.

ANEXOS: Protocolos nº 2020/131337 e 2020/296733.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 57/2018 - CBMPA. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

o Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca do pleito da empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, nos protocolos nº 2020/131337 e 2020/296733, os quais solicitam o pagamento de diferenças retroativas atinentes ao reajuste do contrato nº 57/2018 – CBMPA, referentes ao período de 01/11/2018 a 05/04/2019 e a concessão do reajuste devido a partir de 01/11/2019.

Fato este motivou a remessa da documentação para manifestação desta comissão de justiça.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:



Acerca do pleito em comento, verifica-se que foi firmado contrato nº 57/2018 – CBMPA em 05 de abril de 2018, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender as necessidades da Corporação. O extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial nº 33.594 de 10 de abril de 2018.

O presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão, atinentes a possibilidade de pagamento de diferenças retroativas referentes aos reajustes do contrato nº 57/2018 - CBMPA, firmado entre esta corporação e a Empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Como regra temos que nas licitações devem ser seguidas as regras do Edital que regem o processo licitatório, o qual, por consequência, deve estar em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislações correlatas.

A Lei nº 8.666/93 faz remissões as cláusulas do contrato e suas regras que deverão ser seguidas pelo contratante e contratado, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução. O artigo 55, inciso III, da referida lei determina. Senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[...]

(grifo nosso)

Ao analisar os termos do contrato nº 57/2018 – CBMPA, no tocante à possibilidade de reajuste de preços, encontramos as disposições da CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

[...]

(grifo nosso)

A metodologia utilizada no contrato para o reajuste encontra previsão no artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

[...]

Conforme disposição legal, o reajuste deve retratar a variação efetiva do custo de produção, podendo ser implementado por meio de índices específicos ou setoriais, previamente fixados no instrumento convocatório e no contrato.

O reajuste de preços envolve uma previsão contratual de indexação da remuneração devida ao particular a um determinado índice, de modo a promover a alteração deles periodicamente, de acordo com a variação do referido índice. E mesmo nos contratos em que admitido o reajuste, as espécies de reajuste e a periodicidade mínima é requisito exigido, sendo retratado nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

[...]

Art. 3o Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da [Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

§ 1º. A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

(grifo nosso)

Nesse sentido observa-se os julgados emanados pelos Tribunais Regionais Federais, trazidos à colação:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO. PRAZO INICIAL INFERIOR A UM ANO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. EDITAL. CLÁUSULA CONTRATUAL DE IRREAJUSTIBILIDADE. LEI Nº [10.192/01](#). REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I. O art. [3º](#), da Lei nº [10.192/01](#), dispõe que serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com este regimento, os contratos celebrados com a Administração Pública, e no que com ela não conflitam, da [Lei nº 8.666/93](#). Por seu turno, a [Lei de licitações](#) estabelece no art. 40, inc. X e parágrafo 2º que o edital indicará obrigatoriamente os critérios de reajuste, acrescentando que é parte integrante do edital a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor. II. Desde da licitação já tinha ciência o particular que o contrato celebrado com a Administração, com prazo inicial inferior a um ano, seria irremediável., de acordo com o previsto na cláusula



décima do instrumento contratual. III. Situação em que a Administração prorrogou sucessivamente os prazos de vigência, aplicando as penalidades por meio de processo administrativo em que foi assegurada ampla defesa ao particular, não se constatando na espécie qualquer ilegalidade do procedimento. IV. A multa aplicada atende ao princípio da razoabilidade. V. Apelação improvida. (TRF-5 - AC: 200983000191799, Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho, Data de Julgamento: 21/06/2011, Quarta Turma, Data de Publicação: 30/06/2011).

ADMINISTRATIVO CONTRATO PRAZO INICIAL INFERIOR A UM ANO IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 10.192/01 ASSINATURA DE TERMOS ADITIVOS PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO AUSÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENDO REAJUSTAMENTO E INEXISTÊNCIA DE MORA DA ADMINISTRAÇÃO PEDIDO DE AUMENTO DO VALOR CONTRATADO DESCABIMENTO. I O art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01 veda a estipulação de reajuste ou correção monetária em contratos administrativos com prazo de duração inferior a um ano. II Ainda que, com a assinatura dos termos aditivos, o prazo em comento tenha sido ultrapassado, não há como impor à contratante a obrigação de reajustamento, pois, inexistindo cláusula nesse sentido, prevalece a presunção de que o preço ajustado continuava a atender aos interesses das partes. III Ademais, conforme consignado na sentença, inexistente qualquer disposição legal que obrigue ao reajuste dos valores contratados tão somente em razão de ser superado o prazo de um ano. Tal prazo contratual é apenas uma condição necessária para se exerça a faculdade de estipulação de critério de reajustamento. IV A conclusão, contudo, seria outro caso a Administração estivesse em mora com os pagamentos, pois, nessa hipótese, a incidência de correção monetária, que independia de previsão contratual, seria medida de justiça, a fim de que fosse preservado o valor real devido e evitado o enriquecimento sem causa da parte inadimplente. (TRF-2 - AC: 425174 RJ 2007.51.01.031469-0, Relator: Desembargador Federal REIS FRIEDE, Data de Julgamento: 17/12/2008, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data:13/03/2009 - Página:171)." [g. N.].

Analisando a documentação apresentada pela empresa requerente, esta solicita o reajuste atinente aos períodos compreendidos entre 01/11/2018 a 05/04/2019, e a partir de 01/11/2019, considerando os termos da cláusula XII do contrato nº 57/2018 – CBMPA, a qual dispõe expressamente que os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o índice geral de preços – IGP – DI ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.

O Pregão Eletrônico SRP nº 11/2017 – SEGUP foi homologado em 31 de outubro de 2017, conforme publicação no Diário Oficial nº 33.490, de 01 de novembro de 2017. Por conseguinte, a Ata de Registro de Preços nº 002/2017, em sua cláusula terceira dispõe acerca do preço ofertado pela empresa signatária da Ata, conforme proposta apresentada no pregão eletrônico nº 11/2017 – SEGUP/PA.

Observa-se ainda que o instrumento em comento (contrato nº 57/2018 – CBMPA) teve sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, conforme publicação no Diário Oficial nº 33.852 de 15 de abril de 2019. Com relação a este instrumento, a empresa requerente solicita o reajuste a contar de 01/11/2019.

O reajuste dos preços praticados no contrato administrativo tem o propósito de se evitar que venha a prejudicar o equilíbrio financeiro do ajuste, em consequência da elevação dos custos decorrentes da mão de obra ou dos insumos utilizados no contrato.

Entretanto, deve ser observado se as solicitações de reajuste foram requeridas durante a vigência do instrumento contratual, sob pena de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do instrumento.

Assim, antes da concessão do pedido da empresa requerente, deve ocorrer o estudo pelos setores técnicos e contábeis da Corporação dos requisitos necessários a confirmação da possibilidade de pagamento de diferenças retroativas referentes aos reajustes do contrato nº 57/2018 – CBMPA, solicitados pelo requerente, em conformidade com as normas supracitadas.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os diplomas legais analisados e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifestar-se-á favoravelmente ao pleito, desde que observadas as recomendações elencadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de maio de 2020.

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO – MAJ. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – Ao Controle Interno e DAL para conhecimento e providências; e

III – A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 131337, 296733 - 2020 e Nota nº 22841 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 22841 - QCG-COJ)

7 - PARECER 066 - PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE DOAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PARA MILITARES INATIVOS DA CORPORAÇÃO.

PARECER Nº 066/2020 - COJ

INTERESSADO: Ualame Fialho Machado - Secretário de Segurança Pública.

ORIGEM: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP.



ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da proposta de projeto de lei de doação de material bélico para militares inativos da corporação.

ANEXO: Processo nº 2020/210691.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM TORNO DA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE DOAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PARA MILITARES INATIVOS DA CORPORAÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL/1989. LEI FEDERAL 10.826 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003. INVIABILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmº Senhor Ualame Fialho Machado, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, encaminhou ao Comando da Corporação proposta de projeto de lei de doação de material bélico para militares inativos da corporação formulado pelo CB PM REF Jorge Luís C. Aguiar para análise e deliberações quanto a sua viabilidade. Ato contínuo, o Exmº Senhor Comandante Geral, CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza solicitou manifestação desta Comissão quanto a pleito proposto.

O referido projeto de lei visa com que os integrantes das polícias (militar e civil) e os bombeiros militares permaneçam com o armamento, quando ofertado pelo Estado durante a passagem para situação de inatividade, operacionalizado mediante desconto de valores em contracheque e por instrumentos jurídicos de doação, concessão ou repasse de equipamento.

O autor da proposta de projeto de lei assevera que o equipamento (arma de fogo) é de extrema importância na salvaguarda da vida do policial e de seus familiares na situação de inatividade. Alega ainda, que com o passar do tempo o material bélico sofre depreciação econômica e que seu repasse ao militar inativo faria com que a Administração pudesse comprar novos armamentos, a partir dos descontos realizados em folha.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O Corpo de Bombeiro é instituição de segurança pública do Estado brasileiro possuindo como atribuições as disposições constantes nas Constituições (Federal e Estadual), além do dever de observância a diversos regramentos infralegais a que está submetido, como principal critério para legitimação do Estado de Direito.

A segurança pública é um dos deveres do Estado que deve viabilizar formas de segurança da população, de preservação da ordem pública e de minimização de desastres. De acordo com o art. 144 da Carta Magna, sendo composta, conforme dispõe, pelos seguintes órgãos:

CF/1988

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I- polícia federal;

II- polícia rodoviária federal;

III- polícia ferroviária federal;

IV- polícias civis;

V- polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada EC nº 104, de 2019)

[...]

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.(grifos nosso)

Da leitura do art. 144, § 5º da Constituição Federal observa-se que cabem aos corpos de bombeiros militares dos Estados as atribuições definidas em lei e as atividades de defesa civil. O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, órgão do Sistema de Segurança Pública do Estado possui suas atribuições previstas no art. 200 da Constituição Estadual/1989, competindo executar:

CE/1989

I– serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;

II– socorro de emergência;

III- perícia em local de incêndio;

IV– proteção balneária por guarda-vidas;

V– prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;

VI– proteção e prevenção contra incêndio florestal;

VII– atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas;

VIII– atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação.

Ao se comparar as atividades desempenhadas pelo CBMPA e aquelas desenvolvidas pelas polícias civil e militar verifica-se que não há similaridade em relação as suas missões constitucionais e, por conseguinte nas atividades desenvolvidas. As atividades das polícias estão intrinsecamente ligadas ao uso da força e a defesa da ordem necessitando para tal uso de equipamento bélico dentre eles armamento, coletes e capacetes balísticos.

A análise que se pontua neste parecer está alicerçada na proposta de projeto de lei que objetiva com que os integrantes das polícias (militar e civil) e os bombeiros militares permaneçam com o armamento, quando ofertado pelo Estado durante a passagem para situação de inatividade, operacionalizado mediante desconto de valores em contracheque e por instrumentos jurídicos de doação, concessão ou repasse de equipamento.

Ocorre que os bombeiros não recebem do Estado armamento para uso pessoal ou nenhuma outra espécie de Kit que envolva coletes ou capacetes balísticos, logicamente em decorrência de suas atividades finalísticas que são as operações de salvamento, combate a incêndio, proteção balneária por guarda-vidas dentre outras.

Os armamentos do Estado à disposição da Corporação são empregados, via de regra, nas dependências dos quartéis da Corporação visando a preservação da incolumidade dos militares nas dependências das unidades da Corporação e a salvaguarda do patrimônio do



próprio Estado. Registra-se ainda o uso para a segurança pessoal de autoridades militares quando em solenidades militares.

De certo o quantitativo de armamento do CBMPA é restrito quando comparado ao total de seu efetivo, e entendemos isso de maneira plausível dada suas atribuições constitucionais.

Vale registrar que existe disposto legal que permite a aquisição de arma de fogo incluindo seu porte¹ pelos membros das forças militares estaduais, conforme assegura o art. 6º da Lei Federal nº 10.826 de 22 de Dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), senão vejamos:

Lei Federal 10. 826 de 22 de Dezembro de 2003

Art. 6o É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II - os integrantes de órgãos referidos nos [incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal](#) e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP); [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

Entende-se que a propositura de projeto de lei que disponha com que os bombeiros militares permaneçam com o armamento, quando ofertado pelo Estado durante a passagem para situação de inatividade, está em dissonância com a realidade da Corporação.

Nesse sentido, destacamos a observação constante no Manual da Presidência da República (2018) ao dispor sobre questões fundamentais na elaboração normativa.

Os riscos envolvidos na elaboração normativa exigem cautela daqueles que se ocupam desse processo. Eles estão obrigados a colher informações variadas sobre a matéria que deve ser regulada e a realizar uma pesquisa que não pode ficar limitada a aspectos estritamente jurídicos. É necessário realizar minuciosa investigação nos âmbitos legislativo, doutrinário e jurisprudencial. A análise da repercussão econômica, social e política do ato legislativo é igualmente imprescindível. Somente a realização dessa pesquisa, que demanda a utilização de conhecimentos interdisciplinares, poderá fornecer elementos seguros para a escolha dos meios adequados para atingir os fins almejados. (grifo nosso)

Apesar da valorosa iniciativa do projeto de lei este não se enquadra ao perfil da Corporação conforme apontado alhures, bem como tal iniciativa se demonstra contrária aos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade ao se pensar em sua aplicabilidade ao CBMPA.

Por fim, ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos e está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e com base nas legislações acima elencadas esta Comissão de Justiça opina pela inviabilidade da propositura de projeto de lei analisado em relação ao CBMPA, uma vez que as disposições ali dispostas não condizem com a realidade da corporação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 18 de maio de 2020.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o parecer;

II - Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente parecer;

II – A SEGUP para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

¹ A posse consiste em manter no interior de residência (ou dependência desta) ou no local de trabalho a arma de fogo. O porte, por sua vez, pressupõe que a arma de fogo esteja fora da residência ou local de trabalho, HC nº 92.136, RJ (2007) do Ministro Felix Fischer.

Fonte: Protocolo nº 210691 - 2020 e Nota nº 22840 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 22840 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Tipo de Punição: | Dias de Punição: | Publicação: |
|----------------------------------|------------|------------------|------------------|-------------|
| CB QBM ABDIAS DO NASCIMENTO NETO | 57189387/1 | Detenção | 1 | BG 203/2014 |

Fonte: Requerimento nº 6687 - 2020 e Nota nº 22771 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22771 - 25º GBM)



**2 - ERRATA - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO, DA NOTA Nº 19266, NO BG Nº 19 DE 28/01/2020
CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO**

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Tipo de Punição: | Dias de Punição: | Data: | Publicação: |
|--|-----------|------------------|------------------|------------|--|
| 3 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES | 5601835/1 | Repreensão | - | 04/01/1995 | BI: 003 de 04JAN1995/1º GI(RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM. |
| 3 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES | 5601835/1 | Detenção | 04 | 30/09/1994 | BG: 138 de 01OUT1994(RDPM) - Permanece no Comportamento BOM. |
| 3 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES | 5601835/1 | Repreensão | - | 23/06/1998 | BG: 113 de 23JUN1998/ QCG (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM. |
| 3 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES | 5601835/1 | Repreensão | - | 17/10/1994 | BI: 187 de 17OUT1994/ 1º GI (RDPM) - Permanece no Comportamento BOM. |

Fonte: Protocolo nº 171040 - 2020 e Nota nº 19266 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Tipo de Punição: | Dias de Punição: | Publicação: |
|--|-----------|------------------|------------------|--|
| 3 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES | 5601835/1 | Repreensão | - | BI: 003 de 04JAN1995/1º GI(RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM. |
| 3 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES | 5601835/1 | Detenção | 04 | BG: 178 de 30SET1994/QCG - Permanece no Comportamento BOM. |
| 3 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES | 5601835/1 | Repreensão | - | BG: 113 de 23JUN1998/ QCG (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM. |
| 3 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES | 5601835/1 | Repreensão | - | BI: 187 de 17OUT1994/ 1º GI (RDPM) - Permanece no Comportamento BOM. |

Fonte: Protocolo nº 171040 - 2020 e Notas nº 19266, 22839 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22839 - QCG-DP)

3 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança do comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Comportamento Atual: | Passa ao Comportamento: |
|-------------------------------------|-----------|----------|----------------------|-------------------------|
| 3 SGT QBM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA | 5162254/1 | 1º GBM | BOM | ÓTIMO |

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6990 - 2020 e Nota nº 22860 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22860 - QCG-DP)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

